



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Ofício: 344/2023

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 24 de maio de 2023.

Ilmo. Senhor Presidente da Fundação Cultural,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/072/2023, em anexo, para sua devida apreciação de autoria da ilustre vereadora Alice Drummond.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,


Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Ilmo. Senhor Gilson Aparecido dos Santos
Presidente da Fundação Cultura de Ituiutaba.

NESTA.

Gilson Aparecido dos Santos
Diretor-Presidente da FCI

Ao Presidente Câmara Municipal
de Vereadores de Ituiutaba.

Em respeito ao requerimento
aprovado pelos quinze vereadores em
22/05/2023, encaminhe-se o PA
10785/2023 tramitado com 38 laudas, com
despacho em laudas, fls 04-05.

17/06/23

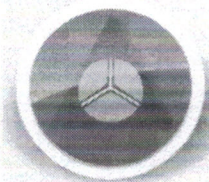
Gilson Aparecido dos Santos
Diretor-Presidente da FCI

Recebi

19/06/23
[Handwritten Signature]

Nome: Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

NESTA



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Requerimento N° 072/2023

Assunto: Solicitação (Faz)

Autora: Alice Drummond

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

REQUER que Fundação Cultural informe qual o motivo do fechamento da casa do artesão, bem como, quais medidas que estão sendo tomadas para providenciar um novo local para as pessoas que utilizam desta.

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2023.

Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
22/05/2023
Presidente



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

Praça Mário Natal Guimarães, 70, Bairro Natal, Ituiutaba-MG _ CEP:38300-020

Telefone: (34)3261-3035

EXCELENTÍSSIMA SENHOR ODEEMES BRAZ DOS SANTOS DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

Ref. REQUERIMENTO CM/072/2023 de Autoria da Vereadora Alice Drummond.

Eu, Gílson Aparecido dos Santos, Diretor-Presidente da FCI, informo que a pandemia inviabilizou a manutenção de espaço destinado a LOJA DO ARTESÃO, espaço que estatutariamente faz parte da estrutura das Unidades Culturais da FCI como regulamentado no decreto 7.765 de 23 de dezembro de 2014 em seu artigo 13 inciso VI. A manutenção do espaço depois da mudança para o novo endereço da FCI, praça Mario Natal Guimarães 70, diminuição da arrecadação durante a pandemia, novos projetos da administração e outras contingências nos limitaram a realizar poucas despesas, todos sabemos.

A FCI aguarda a entrega do espaço do antigo *Prédio do Colégio Nacional*, Bem do Patrimônio Histórico tombado pelo município, que está em litígio e espera-se a devolução do Bem à administração pública a qualquer momento, entretanto, o litigante tem direito a recursos.

As contingências de recursos devido ao período de pandemia da COVID-19, a imperativa mudança de endereço precedida das novas realizações (museu do cerrado, museu do brinquedo, rua cultural, sarau cultural, reforma administrativa, orquestra sinfônica de Ituiutaba, etc.) nos obrigam um perfil administrativo de contingenciamento onde for menos impactante. Mas, não é de interesse da administração encerrar a LOJA DO ARTESÃO nem muito menos continuar com as fechadas por anos pelas gestões anteriores, GALERIA DE ANTIGUIDADES, por exemplo, entendemos que esta última deve ter prioridade por precedência.

Em relação ao que estamos fazendo para descontinuar estes fechamentos nos interpostos, outros precedentes, às demandas administrativas. As demandas, como explicado anteriormente, que nos trouxeram para a praça Mario Natal (política de descentralização da cultura), estamos avaliando contratar mais um aluguel para abrigar a LOJA DO ARTESÃO, como

042



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n. ° 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n. ° 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

Praça Mário Natal Guimarães, 70, Bairro Natal, Ituiutaba-MG _ CEP:38300-020

Telefone: (34)3261-3035

característica principal do imóvel deve ser mais central possível posto que é LOJA mesmo que vá contra a nossa política de privilegiar os bairros mais carentes com *nossa política de descentralização*.

Certos, que o Poder Legislativo nos tem apoiado em todas as mudanças de política que privilegiam os mais demandantes de políticas públicas voltadas para a educação cultural de qualidade, transferência de renda pelo artefato cultural, ou seja, cultura que cria demanda de público e turismo, nos colocamos a inteira disposição, abertos e transparentes que somos, para a fiscalização das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores

Ituiutaba, 19 de junho de 2023

Gilson Aparecido dos Santos

Diretor Presidente FCI

DECRETO N. 7.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a alteração do Estatuto da Fundação Cultural de Ituiutaba.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 1º, da Lei 4.293, de 09 de Julho de 2014, e na forma do inciso VI, do artigo 77, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Primeira Alteração Estatutária da Fundação Cultural de Ituiutaba, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, estatuto este composto de 06 (seis) Capítulos, com 51 (cinquenta e um) artigos, elaborado pela comissão criada pela Portaria nº 94/2014, formada por Gilma Balduino Alves, Adriana Vilarinho de Oliveira Moura e Clayton Silva Lima, tudo objeto de publicação à parte:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2014

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA - CNPJ: 21.247.648.0001-37

Registro de Estatuto: Livro A-3, folhas 18, registro 691, de 10/01/1986.

Órgão registrador; Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba MG.

Data: Assembléia Extraordinária Conselho Curador 05.01.2015.

Sebastião
Adv.
OAB/MG



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

CERTIDAO



CAPÍTULO I

CERTIFICO que este foi afixado em local proprio ao paço Municipal no periodo de 23/12/14 a 23/01/15 SNG em 27/01/15

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Sebastião Divina Peres
Advogada
OAB/MG 33.894

Art. 1º - A Fundação Cultural de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, alterada pela Lei Municipal 4.293, de 09 de Julho de 2014, tem sede e foro no Município de Ituiutaba, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Ituiutaba tem os seguintes objetivos:

I - formular, executar e operacionalizar a política cultural do município através de programas elaborados pela parceria do Conselho Curador e sociedade civil;

II - criar, administrar e exercer o controle operacional da Casa da Cultura Altair Alves Ferreira, atual Museu Antropológico de Ituiutaba, Espaço Cultural Benedito Santana, Sítios Arqueológicos, Casa de Artesanato, Galeria de Antiquidades, ou qualquer outro espaço necessário para a expressão cultural do município;

Meodoro

ASSINADO POR MIRIAN MUSTAFE APARECIDA SAMPAIO. OF. B/MG 14/111

PREFEITURA DE ITUIUTABA



III – promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional, desenvolver estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da comunidade tijucana;

IV – preservar, expandir e desenvolver o patrimônio cultural do Município;

V - planejar promoções, estudos paleontológicos e espeleológicos, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividade teatral, filmes, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise ao enriquecimento cultural da população, fomentando o encontro dos que aspiram ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu nível intelectual;

VI – apoiar eventos culturais promovidos pelos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal e particular;

VII – Sensibilizar a comunidade por intermédio de atividades culturais para a participação direta nas atividades de conscientização e prevenção ao uso indevido de drogas;

VIII – articular-se com instituições e órgãos culturais, promovendo intercâmbios culturais, de modo a possibilitar a realização de atividades culturais;

XI - manifestar sobre assuntos e questões de natureza cultural ou artística que sejam submetidos a seu critério pelos Poderes Público do Município;

X - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções do Ministério da Cultura e Secretaria Estadual de Cultura;

XI - celebrar convênios com entidades públicas e particulares, visando ao aprimoramento cultural da população;

[Handwritten signature]
Adv.
OAB/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII – adquirir equipamentos e materiais destinados ao desempenho de seus objetivos;

XIII – promover a guarda, preservação, conservação e restauração dos acervos de valor científico e histórico-cultural do município nos termos da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação Cultural:

I - os bens e direitos destinados no ato de sua instituição, bem como os adquiridos no curso de suas atividades institucionais, ou que sejam incorporados ao seu patrimônio pelos poderes públicos e particulares;

II - as doações, legados e subvenções que lhe sejam destinadas ou concedidas;

Parágrafo - 1º - os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente, na consecução dos seus objetivos;

Parágrafo - 2º - extinguido-se a Fundação, seus bens e direitos integrar-se ao patrimônio do Município de Ituiutaba;

Parágrafo - 3º - os instrumentos inutilizados deverão ser encaminhados para o acervo museológico.

Art. 4º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV – quadro comparativo entre receita orçada e arrecada;
- V – quadro comparativo de receita e despesa segundo categoria econômica;
- VI – demonstrativo de receita e despesa seguindo categoria econômica;
- VII – natureza da despesa segundo categoria econômica;
- VIII – programa de trabalho;
- IX – programa de trabalho do governo;
- X – demonstrações das variações;
- XI – demonstrativo das despesas por órgãos e funções, programas e sub-programas;
- XII – demonstração da dívida flutuante;
- XIII – receita segundo as categorias econômicas.

[Handwritten Signature]
Subsidiária Mirian P
Advocacia
OAB/MG 98.698

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Macedo

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
SRTPJ
Fls. Nº 07
COM. DE ITUIUTABA-MG

[Handwritten Signature]
SRTPJ
Pgs. Nº 07
COM. DE ITUIUTABA-MG

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 – A estrutura administrativa da Fundação Cultural de Ituiutaba compreende:

- I – Presidência;
- II – Conselho Curador;

[Handwritten Signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III – Unidades de Assessoramento;
- IV – Unidades de Execução;
- V – Departamento de Projetos;
- VI – Departamento de Comunicação;
- VII – Setor de Patrimônio Cultural - SEMPAC;
- VIII – Conselho de Patrimônio da Fundação Cultural.

Sebastião Divin
Advogado
OAB/MG 98.

com

Art. 13 – Integram a Fundação Cultural de Ituiutaba as seguintes Unidades Culturais:

I – MUSAI – Museu Antropológico de Ituiutaba/Casa da Cultura "Altair Alves Ferreira";

II - Espaço Cultural Benedito Santana;

III - Banda Municipal "José Castanheira";

IV - Banda Mirim "Maestro Elias Antonio Daia";

V – Coral Municipal "Professor Abrão Calil Neto";

VI - Loja dos Artesãos - AMAI;

VIII – Galeria de Antiguidades;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Sebastiana Divina Per
Advogada
OAB/MG 98.696

Art. 14 – Compete ao Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba:

- I – a execução das ações de cultura, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- II – a direção das atividades gerais da Fundação, com orientação e supervisão do Conselho Curador;
- III – a instituição do mecanismo de regulação e assessoramento;
- IV – a coordenação da elaboração da proposta orçamentária;
- V – a aprovação da programação de trabalho da Fundação;
- VI - a expedição de atos de rotina dos servidores, salvo da admitir e demitir;
- VII - a autorização de operações financeiras, a movimentação de recursos, inclusive despesas, e assinatura de cheques, em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro;
- VIII - a celebração e assinatura de contratos e convênios;
- IX – a decisão sobre aquisição de material necessário aos serviços da Fundação;
- X - a representação judicial e extrajudicial da Fundação, podendo constituir mandatários;

5/11/11

CRIDP
Fls. Nº *09*
COM. DE ITUIUTABA-MG

SRTOP
Pgs. Nº *09*
COM. DE ITUIUTABA-MG

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - o encaminhamento ao Conselho Curador, a cada ano, da proposta orçamentária;

XII - submeter, semestralmente, ao Conselho Curador, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades da Fundação e, após aprovação, enviar ao Prefeito Municipal;

XIII - baixar normas e outros atos administrativos, necessários à gestão da Fundação;

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O Conselho Curador é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização das ações de cultura da Fundação.

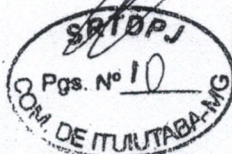
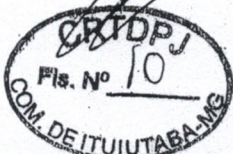
Art. 16 - O Conselho Curador será composto por 15 membros, mais 03 membros suplentes, entre pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

II - A nomeação e a recondução dos membros do Conselho Curador dar-se-á por ato discricionário ao Chefe do Executivo Municipal, após indicação de nomes pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho Curador, eleitos por maioria absoluta, receberá gratificação mensal equivalente a um salário mínimo vigente, desde que em efetivo exercício:

I - O Presidente em exercício do Conselho Curador;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17 – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Curador serão eleitos, por maioria absoluta, dentre membros do Conselho Curador.

Art. 18 – O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias extraordinariamente, por convocação de pelo menos, 08 (oito) de seus membros.

Handwritten signature
Suzana Divina
Advogada
OAB/MG 98.1

Parágrafo 1º - A falta não -- justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Handwritten signature

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, o Presidente dará ciência do fato a plenária e solicitará ao Prefeito Municipal de Ituiutaba a designação de sucessor do membro do Conselho atingido pela sanção, com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

Handwritten signature

Art. 19 – Compete ao Conselho Curador:

Handwritten signature
CRIDPJ
Fls. Nº 11
COM. DE ITUIUTABA-MG

I – acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais desenvolvidas pela Fundação Cultural de Ituiutaba;

Handwritten signature
SRTD
Pgs. Nº 11
COM. DE ITUIUTABA-MG

II - aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, encaminhando – os à aprovação do Prefeito Municipal;

III - propor a promoção de eventos, atividades, estudos, pesquisas e projetos na área cultural;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área cultural, além de propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos ou agentes privados;

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI – requisitar e examinar documentos relacionados com as atividades culturais da Fundação Cultural e requerer informações, se necessárias, ao desenvolvimento de suas atribuições;

VII - elaborar seu próprio Regimento Interno e escolher entre seus integrantes o respectivo Presidente;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações e sobre as alienações, cessões ou acessões de imóveis ou de rendas, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 20 - As Atas de Reuniões do Conselho Curador serão lavradas em livro próprio, numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO

Art. 21 - As Unidades de Assessoramento, subordinadas diretamente ao Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba, têm como objetivo estruturar e assessorar internamente o funcionamento dos serviços da Fundação, através de apoio administrativo, comunicação social e consultoria jurídica.

Art. 22 - A Fundação Cultural de Ituiutaba constituir-se-á das Unidades de Assessoramento:

I – Diretoria Administrativa;



II – Secretaria Executiva;

III- Assessoria;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV - Departamento Jurídico;
- V – Setor de Patrimônio Cultural - SEMPAC;
- VI - Departamento de Projetos;
- VII – Departamento de Comunicação;

Sebastião Dinna Peres
Advogada
OAB/MG 98.608

son

Art. 23 – Compete a Assessoria Administrativa:

I- prestar assistência à Presidência da Fundação Cultural, organizando arquivos, correspondências, agendas e outras funções inerentes à sua atividade;

II- a coordenação das ações de competência dos assessores da Presidência;

III- a difusão e o estímulo à cultura em todos os seus aspectos;

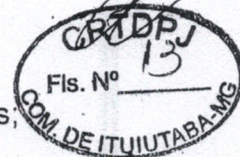
IV- a manutenção e a administração das unidades de difusão cultural;

V- a promoção de exposições artísticas e culturais;

VI- a elaboração da programação de trabalho no âmbito de sua área de atuação;

VII- a promoção de eventos culturais como artes plásticas, cênicas, literária, música folclórica, bandas dentre outras atividades correlatas;

VIII- promover, apoiar e incentivar ações e eventos que propiciem a integração da juventude, e desta com a comunidade, através de



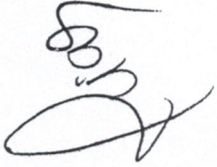

PREFEITURA DE ITUIUTABA

atividades culturais, de lazer, esportivas, educacionais, ambientais e beneficentes.

Parágrafo Único – Os cargos de Assessoria Administrativa são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba.

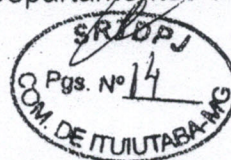
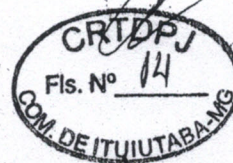
Art. 24 – Competente ao Secretário Executivo:

- I - organizar e coordenar eventos;
- II - assessorar diretamente ao Presidente;
- III- representar a Fundação na falta do Presidente em eventos oficiais e outros;
- IV- analisar e representar a Fundação em eventos nos quais ela participa indiretamente;



Sebastiana Fivina Peres
Advogada
OAB/MG 98.698

Art. 25 – Compete ao Departamento Jurídico:

- I - coordenar e supervisionar as atividades referentes ao setor jurídico;
- II - coordenar e supervisionar as ações judiciais em que seja parte a FCI., nas esferas da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista;
- III - manifestar sobre os processos a serem enviados ao Tribunal de Contas;
- IV - emitir relatórios e pareceres de documentos que envolvam a FCI;
- V - prestar assistência jurídica aos Departamentos da FCI;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - analisar contratos, convênios e acordos firmados pela FCI, avaliando os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica;

VII - recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da FCI dentro da legislação;

VIII - representar a FCI nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

IX - organizar o arquivo próprio;

X - exercer outras atividades correlatas.

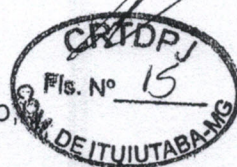
Art. 26 – Compete ao Departamento Cultural:

I – A gerência dos trabalhos relativos ao Patrimônio Cultural e Natural da cidade de Ituiutaba, tendo as seguintes atribuições:

- a) - pesquisar sobre os bens culturais do município, especialmente aquele de notória importância para o resgate histórico e cultural;
- b) - elaborar dossiês de tombamento para apresentação ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba;
- c) - elaborar e executar o plano de inventário do município;
- d) - elaborar e executar projetos de educação patrimonial;
- e) - promover a proteção e preservação dos bens culturais do município;
- f) - fiscalizar os bens culturais tombados e inventariados no município;



Sobradia Divina Peres
Advogada
OAB/MG 98.698



PREFEITURA DE ITUIUTABA

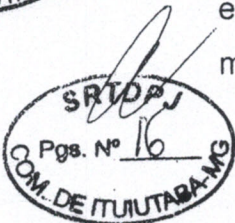
- g) - elaborar o registro dos bens imateriais do município aprovados pelo conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- h) - pesquisar e catalogar os bens arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos situados no município;
- i) - promover a proteção e preservação das diversas fontes arquivísticas do município;
- j) - buscar parcerias e convênios com órgãos Estaduais e Federais para as realizações de pesquisas;

Sebastião Diniz
Advogado
OAB/MG 58.7

Art. 27 – Compete ao Departamento de Atividades Culturais – Espaço Cultural:

I – Apoiar e promover as atividades culturais nas suas diversas modalidades, tendo como prioridade nas seguintes áreas:

- a) – apoiar a implementação de atividades culturais e artísticas voltadas ao teatro, bem como promover a realização de peças teatrais e eventos cênicos, visando a qualificação dos atores e atrizes;
- b) - apoiar a implementação de atividades culturais e artísticas, voltadas à música, bem como promover a realização de mostras e festivais, voltadas a promoção e qualificação de músicos da cidade;
- c) – apoiar a implementação de atividades culturais e artísticas, voltadas à dança, bem como promover a realização de mostras e festivais voltadas à promoção e qualificação de dançarinos do município nas suas diversas modalidades;



ASSINADO POR MIRIAN MUSTAFE APARECIDA SAMPAIO. OAB/MG 147111

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Handwritten signature
Sérgio Roberto Givina
Advogado
OAB/MG 98.111

Art. 28 – São os seguintes os Departamentos que compõem a estrutura administrativa da Fundação Cultural de Ituiutaba, dirigidos por Diretores nomeados em Comissão pela Direção Superior da Fundação:

Handwritten signature

Parágrafo Único – Departamento Administrativo-Financeiro.

Art. 29 – Compete ao Departamento Administrativo-Financeiro.

I – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;

Handwritten signature

II - o levantamento e manutenção do material permanente e dos registros de patrimônio mobiliário;

III - a execução das atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado nos serviços da Fundação;

Handwritten signature

IV - o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;

V - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e demais valores da Fundação;

SR/DPJ
Pgs. Nº 17
COM. DE ITUIUTABA-MG

VI - a elaboração da proposta orçamentária e programação de trabalho da Fundação;

Handwritten signature

VII – o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII- a administração e controle dos veículos da Fundação;

Handwritten signature

CR/DPJ
Fis. Nº 17
COM. DE ITUIUTABA-MG

Handwritten signature

Handwritten signature

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IX – a realização de licitações para obras, serviços e aquisições;
- X – o controle e execução dos serviços de vigilância e portaria;
- XI – a manutenção, conservação e limpeza do patrimônio imobiliário;
- XII – o assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração em geral.

Sebastiana Divina Peres
Advogada
OAB/MG 98.698

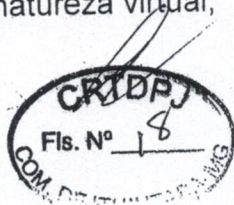
Art. 30 – Compete ao Departamento de Projetos:

- I – elaboração de projetos para as leis de incentivo;
- II – coordenação do Programa Municipal de Cultura;
- III - a elaboração de projetos culturais a serem desenvolvidos no município, bem como o acompanhamento, o controle e a captação de recursos para a sua execução;
- IV - dar apoio e orientação às pessoas da sociedade civil, em relação à elaboração de projetos.

Art. 31 – Compete ao Departamento de Comunicação (Jornalismo):

I - o setor responsável pela publicação e gerenciamento, de conteúdo jornalístico de qualquer natureza é a Assessoria de Comunicação, a qual se integra ao Departamento de Comunicação;

II - a atualização de notícias, informações e materiais de cunho jornalístico, inclusive matérias de natureza virtual;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – informar por todos os veículos de comunicação possíveis as ações da Fundação Cultural de Ituiutaba, bem como os conceitos e opiniões afeitos ao público leitor;

Parágrafo Único - O cargo de coordenador do Departamento de Comunicação deve ser ocupado por profissional com registro profissional no Ministério do Trabalho, órgão responsável pela emissão do registro, ou outro órgão competente.

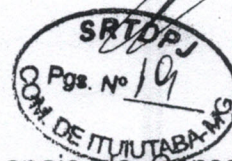
Sebastião Divina
Advogado
OAB/MG 98.

SEÇÃO V



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 32 – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



I – formular a política cultural do Município, com o apoio do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba e sociedade civil;

II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura – PMC, a partir das orientações definidas na Conferencia Intermunicipal de Cultura do Alto Paranaíba, Pontal e Triangulo Mineiro, e seminários que venham ser realizados com a finalidade de contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas da Fundação Cultural de Ituiutaba, bem como as suas relações com a sociedade civil;

V - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, no Estado e da União

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas, ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos estaduais, federal, e agentes privados,;

VII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural e os direitos de acesso e fruição aos bens culturais, preservando da memória histórica, social, política e artística;

VIII- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural e artística de Ituiutaba;

IX - propor critérios de utilização dos equipamentos e ocupação espaços culturais do Município;

X - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura do Município;

XII - acompanhar o mapeamento Cultural de Ituiutaba;

XIII- elaborar seu Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura;

XIV – potencializar a integração cultural do Município de Ituiutaba com as cidades vizinhas;

XV - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais;

XVI - promover intercâmbio com as entidades culturais do Município, de modo a possibilitar realização de projetos, exposições, espetáculos, debates, seminários, cursos e toda e qualquer atividade cultural;

Sebastiana Divina Pe.
Advogada
OAB/MG 90.698

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SRTDPJ
Pgs. Nº 20
COM. DE ITUIUTABA

SRTDPJ
Fls. Nº 20
COM. DE ITUIUTABA-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XVII – promover campanha de popularização da cultural local;

XVIII- emitir parecer sobre pedidos de subvenção, enviados por Entidades Culturais do Município; juntamente com o Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba;

XIX - propor, analisar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XX - trabalhar em conjunto com o Conselho de Patrimônio na proteção, fiscalização e defesa de bens culturais tombados ou não, em parceria com o Conselho Curador.

hmf
Sandra Divina Per
Advocacia
OAB/MG 98.698

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO VII

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

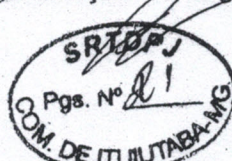
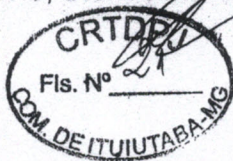
Art. 33 – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II - propor e acompanhar as ações de proteção ao Patrimônio Cultural do Município relacionadas no art. 2º da Lei nº 3.806 de 27 de Junho de 2006;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de Registro e Tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
941

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) - a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) - a concessão de licença para realização de obra em imóvel situado no entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) - a mobilização, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) - a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

V - receber e examinar proposta de proteção de bens culturais encaminhadas por cidadãos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VI - analisar o estatuto prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;

VII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhos, a que se refere o inciso VI deste artigo;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno

Sebastião Divina Per
Advogado
OAB/MG 99.600

CRTDPJ
Fls. Nº 22
COM. DE ITUIUTABA-MG

SRADPJ
Pgs. Nº 22
COM. DE ITUIUTABA-MG



PREFEITURA DE ITUIUTABA

SEÇÃO IX

DAS UNIDADES CULTURAIS

Art. 34 – As Unidades da Fundação Cultural de Ituiutaba são as seguintes.:

I – MUSAI – Museu Antropológico de Ituiutaba;

II – Espaço Cultural;

III – Banda Municipal “José Castanheira”;

IV – Banda Mirim “Maestro Elias Antônio Daia”;

V - Coral Municipal “Professor Abrão Calil Neto”;

VI – Associação Municipal de Artesãos de Ituiutaba – AMAI - Loja dos Artesãos;

Art. 35 – Compete ao MUSAI – Museu Antropológico de Ituiutaba:

I - o planejamento, programação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades dos setores de arquivo histórico e museus;

II - o desenvolvimento de ações no processo de reunião, classificação, avaliação, arranjo, preservação, divulgação e exposição dos acervos dos museus e do arquivo histórico em decorrência de suas funções específicas;

III - o recebimento, classificação, avaliação e preservação dos documentos e peças de acervo museológico e arquivístico outorgados pela

Handwritten signature
Suzana Divina
Advogada
OAB/MG 098.67

Handwritten signature

Handwritten signature
CRTDP
Fls. Nº 23
COM. DE ITUIUTABA-MG

Handwritten signature
SRTDP
Pgs. Nº 23
COM. DE ITUIUTABA-MG

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
766

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Administração Pública Municipal, entidades e/ ou pessoas físicas, mediante doação, custódia, compra ou transferência;

IV - promover a guarda, preservação, conservação e restauração dos acervos de valor histórico cultural e científico do Município;

V - ampliar o acervo por aquisição, doação, legados, permutas e empréstimos;

VI - realizar exposições do acervo, mostras individuais e coletivas de artistas convidados, dentro e fora de sua sede;

VII- participar de mostras organizadas por outras instituições, através de empréstimos de peças componentes de seu acervo;

IX - promover intercâmbio cultural com instituições congêneres do Brasil e do Exterior.

Art. 36 - Compete ao Espaço Cultural:

I - divulgar e estimular as artes culturais em geral;

II - executar oficinas culturais, por intermédio do desenvolvimento de técnicas instrumentais e trabalhos manuais;

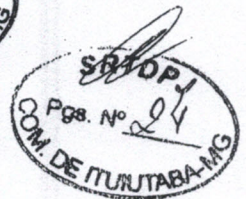
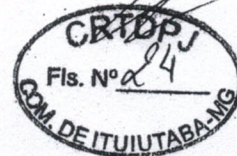
III - executar projetos de música, dança, artes plásticas, artes cênicas, catira, folia de reis, congada dentre outros.

Art. 37 - Compete à Banda Municipal "José Castanheira":

I - manter uma escola de Música na sede da Fundação Cultural de Ituiutaba, para aperfeiçoamento dos músicos e ensino aos aprendizes;

II - incentivar e estimular as vocações artísticas musicais;

Sebastião Divina Pen
Advocacia
OAB/MG 98.698



Acordado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 38 – Compete à Banda Mirim “Maestro Elias Antonio Daia”:

I - manter-se como escola de música, oportunizando às crianças, adolescentes e aos jovens a integração a vida social e artística de nossa comunidade;

II - aperfeiçoar as músicas e ensino aos aprendizes para a Banda Municipal “José Castanheira”;

Art. 39 – Compete ao Coral Municipal “Professor Abrão Calil Neto”:

I - preservar a música coral erudita, popular e folclórica;

II – divulgar a música coral nos mais diversos ambientes;

III - desenvolver as aptidões artísticas de seus componentes e as relações de harmonia e equilíbrio entre o grupo;

IV - atender solicitações feitas pelos responsáveis dos eventos sócio-culturais na comunidade com apresentações;

V - ser espaço cultural, oportunizando descobertas de talentos e seu conseqüente aprimoramento;

VI - contribuir para o desenvolvimento artístico cultural dos integrantes do coral e da comunidade.

Art. 40 – Compete à Loja dos Artesãos - AMAI:

I - divulgar o artesanato de Ituiutaba;

*Sebastiana Divina Per
Advogada
OAB/MG 98.600*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - exposições de produtos artísticos e artesanais, criados e elaborados por artistas e artesãos locais;

III - outras atividades que promovam o artesanato de Ituiutaba.

Art. 41 – Compete à Galeria de Artes Fernando Cássio:

I - identificar, recolher, abrigar, classificar, preservar e pesquisar obras de arte em geral e, em especial, ituiutabanas e mineiras;

II - realizar exposições do acervo, mostras individuais e coletivas de artistas convidados, dentro e fora de sua sede;

III - participar de mostras organizadas por outras instituições, por intermédio de empréstimo de peças componentes de seu acervo.

Capítulo V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 42 - A Fundação Cultural de Ituiutaba organizará um quadro de beneméritos, regido pelo instrumento de regulação interna, o regimento.

Art. 43 – Serão considerados beneméritos os cidadãos que doarem à Fundação Cultural de Ituiutaba, bens de valor considerável ou mensuráveis e as pessoas que prestarem relevantes serviços em benefício da Arte e da Cultura ao Município de Ituiutaba.

Art. 44 – A admissão de beneméritos dar-se-á por: iniciativa do Presidente do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba ou, de, qualquer dos membros do referido conselho, mediante a aprovação e anuência dos demais conselheiros, em maioria absoluta.

Sebastião Elvina
Advocacia
OAB/MG 98.6

53
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SRTDPJ
Pgs. Nº 26
CMTDPJ
Fls. Nº 26
COM. DE ITUIUTABA-MG

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

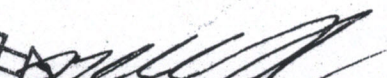
Acadêmico

[Handwritten signature]

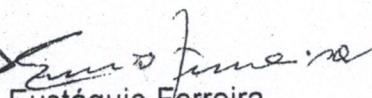
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

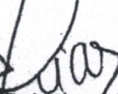
PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º OFÍCIO 

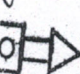
Francisco Roberto Rangel
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA
CPF/MF.: 037.364.236-91

1º OFÍCIO 

Ênio Eustáquio Ferreira
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
CPF/MF.: 170.197.536-04

1º OFÍCIO 

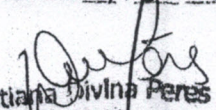
Lilian Cristina Oliveira Dias
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CULTURAL
DE ITUIUTABA CPF/MF.: 042.676.036-00

1º OFÍCIO 

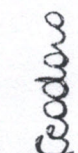
MIRIAN MUSTAFE APARECIDA SAMPAIO
ADVOGADA
OAB/MG 147.111

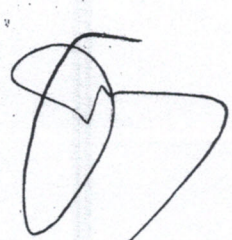
CERTIDAO

CERTIFICO que este
foi afixado em local proprio ao paço
Municipal no periodo
de 23/12/14 a 23/01/15
SMG em 27/01/15


Sebastiana Divina Peres
Advogada
OAB/MG 98.698




Kreano





1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 324-1861 - 3248-7090

Reconheço por Semelhance a essa natura indicada de
MIRIAN MUSTAFE APARECIDA SAMPAIO
Dou fé. Em Teste. da Certidão
Ituiutaba-MG, 28 de Janeiro de 2015

Além disso de 2015 (Assinatura)
1: R\$3,79; Rec: R\$0,25; Total: R\$4,04



LEI Nº 2298, DE 22 DE AGOSTO DE 1985.

Autoriza a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará, por tempo indeterminado, sob a fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo Único - A natureza jurídica da entidade será a da Fundação instituída pelo Poder Público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatutos, a serem elaborados, em 30 dias da publicação desta lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeitos à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - A Fundação, cuja instituição é autorizada por esta lei, terá como objetivos:

- I - Formular a política cultural do Município;
- II - Preservar, expandir e desenvolver o patrimônio cultural do Município;
- III - Promover a descentralização cultural, com vistas a expandir as criações artísticas, científicas e a pesquisa;
- IV - Fomentar o encontro dos que aspiram ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu nível intelectual;
- V - Planejar promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividade teatral, filmes, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise ao enriquecimento cultural da população;
- VI - Apoiar eventos culturais promovidos pelos poderes públicos Federal e Estadual e por particulares no Município;
- VII - Articular-se com instituições e órgãos culturais com vistas à consecução de seus objetivos;
- VIII - Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico do Município;

Novos Arts Pzta Itui 428312014

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 02 -

IX - Promover intercâmbio com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais;

X - Emitir parecer sobre pedidos de subvenções encaminhados por entidades culturais e artísticas do Município ao Executivo Municipal;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza cultural ou artística que sejam submetidos a seu critério pelos Poderes Públicos do Município;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções do Ministério da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura;

XIII - Celebrar convênios com entidades Públicas e Particulares, visando ao aprimoramento cultural da população;

XIV - Adquirir equipamento e material destinados ao desempenho de seus objetivos;

XV - Criar, manter e administrar a "Casa da Cultura", dotando-a do dinamismo indispensável à consolidação dos ideais artísticos e culturais que a norteiam.

Parágrafo Único - Criada, a "Casa da Cultura" se denominará Altair Alves Ferreira.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Ituiutaba será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, cargos que serão exercidos por pessoas de reconhecidos méritos e idoneidade, escolhidas e eleitas pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, considerando, o desempenho respectivo, serviço relevante ao Município;

§ 2º - O Conselho Curador será constituído de quinze membros, sendo um nato e quatorze nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, escolhidos entre pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é membro nato do Conselho Curador;

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos, por maioria absoluta, pelos membros do próprio Conselho;

Digitalizado com CamScanner

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 03 -

§ 5º - Atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Curador serão fixadas nos estatutos da entidade, instituída pela presente lei.

Art. 4º - Constituem receita da Fundação:

- I - As subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- II - Os donativos, legados e contribuições financeiras, a qualquer título, oriundos de pessoas jurídicas e físicas;
- III - Os resultados da utilização de bens ou da exploração de serviços ou atividades da Fundação;

IV - As taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeito na "Casa da Cultura", produto de bilheteria proveniente de promoções culturais, sob patrocínio da Fundação ou de terceiros, inclusive taxas e contribuições parafiscais, destinadas à manutenção de seus serviços;

V - Produto de alugueres relativos a cessão eventual de seu patrimônio;

VI - Produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Produto da venda de materiais inservíveis;

VIII - Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;

IX - Outras receitas eventuais.

Art. 5º - Os valores de mensalidades, jôias, taxas e alugueres serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 6º - No ato de constituição da Fundação, o Município será representado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 7º - Ficam transferidos para a Fundação Cultural de Ituiutaba, cuja instituição é autorizada e, assim, doravante, passando a constituir-lhe patrimônio:

- I - Todo acervo da Biblioteca Pública Municipal, inclusive seus bens móveis, instalações, títulos, materiais, utensílios e outros valores próprios que já se acham destinados à referida Biblioteca e nela empregados e utilizados, até então pertencentes ao Município, o qual transmite à referida entidade tais

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 04 -

bens, com amplitude do direito de propriedade;

II - Todo acervo da Banda Municipal;

III - A Galeria de Arte "Fernando Cassio Filgueiras".

Parágrafo Único - A transmissão de bens do Município à Fundação, na forma deste artigo, far-se-á com a introdução obrigatória de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com as consequências de direito.

Art. 8º - No caso de extinção da entidade, os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Fundação, bens e serviços do Município, úteis ou necessários à sua instalação e da "Casa da Cultura".

Art. 10 - A Fundação durará por tempo indeterminado e se extinguirá por lei de iniciativa do Executivo Municipal, na forma da legislação pertinente, consagrada no Código Civil.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba não responde, subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Fundação.

Art. 12 - A Fundação terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime de contratação das Leis do Trabalho.

Art. 13 - A cessação de uso das dependências da Fundação a terceiros, a qualquer título, somente ocorrerá de acordo com as normas que serão fixadas pelo Conselho Diretor, as quais, obrigatoriamente, deverão ser referendadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 14 - A Fundação Cultural de Ituiutaba gozará de isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 15 - A Fundação submeterá, anualmente, à aprovação do Executivo Municipal, relatório de suas atividades, prestação de contas do exercício e o orçamento vindouro, dentro dos prazos legais.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

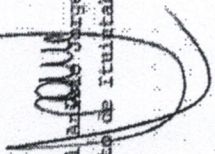
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e

Substituição pela Lei 4420/2016

Lei nº 2288, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 05 -

a fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 1985.


Romeir Ariza
- Prefeito de Ituiutaba -

atu/rsc.

LEI N. 4.293, DE 09 DE JULHO DE 2014

Altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. *A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.*

Art. 12. *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de julho de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.293, DE 09 DE JULHO DE 2014

Altera os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 12, da Lei nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará por tempo indeterminado, sob fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. *A entidade será dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatuto, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, por comissão de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.*

~~Revogado~~ **Art. 12.** *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de julho de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.420, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei 4.293, de 09 de Julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei 4.293, de 09 de Julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

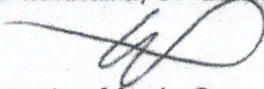
Art. 12. *A Fundação terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao Regime Estatutário em caráter efetivo e em comissão.*

Parágrafo único. *A estrutura administrativa da Fundação Cultural de Ituiutaba será dotada de setor Municipal de Patrimônio Cultural - SEMPAC, com quadro próprio de servidores.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2016.



Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente